

Atribuição BB CY 4.0

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CANAVIEIRAS-BA

Elizabeth Silva Pinto¹

Carlos Alberto Machado Noronha²

Resumo

Esta pesquisa investiga as implicações da lei 10.639/2003 nos documentos oficiais que norteiam a implementação das políticas públicas educacionais no Sistema Municipal de Educação de Canavieiras-BA. Assim, objetiva-se compreender se as metas e estratégias que compõem o Plano Municipal de Educação refletem o compromisso com a educação das relações étnico-raciais. Para tanto, realizamos revisão bibliográfica alicerçamo-nos nos estudos de Candau (2007) sobre Direitos Humanos e Educação e aos estudos sobre Relações Étnico-Raciais de Munanga (2005), Gonçalves e Silva (2007), hooks (2013) e Gomes (2002; 2020). E ao Saviani (2016) quanto às políticas educacionais. Aliado a isso, realizamos pesquisa documental, além de empreender uma pesquisa de campo por meio de questionários aplicados junto aos professores de uma unidade escolar e também com técnicos da Secretaria de Educação de Canavieiras. Assim, aspiramos contribuir com discussão no campo das políticas educacionais que visem cumprir a lei 10.639/03.

¹ Especialista em Educação Científica e Cidadania pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Mestranda em Ensino e Relações Étnico-Raciais (PPGER-UFSB). E-mail: elizabethsilvaleite9@gmail.com

² Doutor em História pela UFMG, Mestre em História pela UEFS. Professor efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. E-mail: calhis2@yahoo.com.br

Palavras-chave

Legislação Educacional; Relações Étnico-Raciais; Políticas Educacionais; Lei 10.639/03.

Recebido em: 21/03/2025
Aprovado em: 23/07/2025

372

PUBLIC POLICIES FOR EDUCATION IN ETHNIC-RACIAL RELATIONS: AN ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE MUNICIPAL EDUCATION PLAN IN CANAVIEIRAS-BA

Abstract

This research investigates the implications of law 10.639/2003 in the official documents that guide the implementation of public education policies in the Municipal Education System of Canavieiras-BA. Thus, the objective is to understand whether the goals and strategies that make up the Municipal Education Plan reflect the commitment to the education of ethnic-racial relations. To this end, we carried out a bibliographic review based on the studies by Candau (2007) on Human Rights and Education and the studies on Ethnic-Racial Relations by Munanga (2005), Gonçalves and Silva (2007), hooks (2013) and Gomes (2002; 2020). And by Saviani (2016) regarding educational policies. In addition to this, we carried out documentary research, in addition to undertaking field research through questionnaires applied to teachers of a school unit and also to technicians from the Education Department of Canavieiras. Thus, we aspire to contribute to the discussion in the field of educational policies that aim to comply with law 10.639/03.

373

Keywords

Educational Legislation; Ethnic-Racial Relations; Educational Policies; Law 10.639/03.

Introdução

O presente estudo se trata de uma investigação acerca da lei 10.639/2003 e sua reconfiguração nos documentos oficiais que orientam a implementação das políticas públicas educacionais no Sistema Municipal de Educação de Canavieiras. A partir disso, delimitamos minuciosamente o objeto de estudo e destacamos o Plano Municipal de Educação de Canavieiras, instituído e aprovado na forma da lei 1.027/2015, documento que define as metas e estratégias educacionais a serem efetivadas pela gestão municipal no decênio 2015 a 2025.

Tendo em vista o propósito de investigar se, de fato, os documentos oficiais que orientam as práticas pedagógicas nas escolas municipais canavieirenses expressam o compromisso de cumprir a lei 10.639/03. Além disso, é importante analisar conjuntamente o Plano Nacional de Educação, o PNE, que serviu como texto-base para a elaboração dos Planos Municipais de Educação em todo o país.

Vale pontuar que a lei 10.639 é um dispositivo legal que altera a LDB, lei 9.394/96, para incluir os artigos 26-A e 79-B e “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira” (Brasil, 2003). Posteriormente, em 2008, a LDB sofreu uma importante ampliação por meio da lei 11.645 para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena. Nesse artigo, porém, ao delimitar o *corpus* da pesquisa, nos atemos à lei 10.639/03 levando em conta o tempo para desenvolvê-la. Tal lacuna permite que novos estudos sejam desenvolvidos posteriormente sobre a lei 11.645/08.

Diante disso, aqui buscaremos voltar nosso olhar para o contexto local, a saber, as especificidades de Canavieiras, município localizado no sul da Bahia. Salienta-se que as particularidades territoriais se apresentam como uma lacuna de pesquisa que iremos adentrar com o propósito de ao término deste percurso metodológico apresentar contribuições para gestão administrativa e pedagógica municipal, bem como imprimir indagações e possibilidades de pesquisas posteriores.

Fundamentação Teórica

Ao refletirmos sobre o processo de democratização do acesso à educação no Brasil, podemos destacar dois marcos importantes para iniciar nosso estudo. O primeiro deles foi a promulgação, em 1988, do texto da Constituição Federal,

documento que rege o ordenamento jurídico do país. Dentre os avanços constitucionais, podemos citar a universalidade do direito à Educação como dever do Estado, da família e de toda a sociedade. Outro dispositivo legal que destaca a responsabilidade do Estado para garantir o direito de todos à Educação é a lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para garantir o que está posto nos textos legais citados, o Estado deve desenvolver políticas públicas, ou seja, adotar iniciativas para atender as demandas dos cidadãos. Assim, as políticas públicas educacionais podem ser compreendidas como as medidas adotadas pelos governos com o objetivo de garantir o acesso e permanência de todas e todos à uma educação de qualidade. No âmbito das políticas educacionais Saviani (2016) destaca a importância da LDB e a aponta como sendo o eixo central para projetar a legislação complementar que resulte em ações do Estado para melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

Consoante a isso, é imprescindível considerar a relevância dos documentos oficiais e nesse ínterim Saviani aponta o Plano Nacional de Educação como sendo a principal providência adotada em decorrência da LDB. Tendo em vista que o PNE apresenta uma característica operacional, por apresentar metas a serem alcançadas por meio de estratégias propostas para serem executadas em um prazo definido para um período de dez anos. A respeito do PNE, Saviani ainda afirma que

torna-se uma referência privilegiada para se avaliar a política educacional aferindo o que o governo está considerando, de fato, prioritário, para além dos discursos enaltecedores da educação, reconhecidamente um lugar comum nas plataformas e nos programas políticos dos partidos, grupos ou personalidades que exercem ou aspiram a exercer o poder político. (Saviani, 2016, p.3)

Assim, é necessário voltar nossa atenção aos interesses difusos que estão envolvidos na construção das políticas educacionais no Brasil, não somente em escala federal, mas também nos documentos elaborados pelos entes federados. Desse modo, é preciso pensar a relação entre a elaboração de documentos oficiais e os interesses e ideologia envolvidos, principalmente as tendências da ordem capitalista vigente pautadas na lógica neoliberal, empresarial, mercadológica e, consequentemente, excludentes em que se assenta nosso sistema político-econômico.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) promulgado na forma da lei federal 13.005 no dia 20 de junho de 2014, apresentou dentre outras proposições o estabelecimento do prazo de um ano para que os Estados, o Distrito Federal e os municípios pudessem elaborar e adequar seus planos decenais de educação. Nesse contexto, se sobressai aqui o Plano Municipal de Educação de Canavieiras que foi elaborado em consonância com a lei federal supracitada.

A partir disso, destacamos nesta pesquisa uma análise não somente dos documentos oficiais, como também sobre como se constituem as práticas pedagógicas com vistas ao cumprimento da lei 10.639/03. É nessa perspectiva que Vera Candau discute o cenário enredado em políticas neoliberais que contrasta com a emersão das discussões quanto à Educação em Direitos Humanos, que a autora destaca três dimensões

376

(...) do papel dos Direitos Humanos na nossa sociedade e do sentido da educação neste âmbito: formar sujeitos de direito, empoderar os grupos socialmente vulneráveis e excluídos e resgatar a memória histórica da luta pelos Direitos Humanos na nossa sociedade (Candau, 2007. p.5)

Quanto a isso é primordial considerar a pluralidade étnico-racial principalmente ao levar em conta o contexto sócio-histórico do Brasil marcado pelo processo de colonização e suas implicações até os dias atuais. Um contributo importante no campo dos estudos em relações étnico-raciais é o trabalho de Gonçalves e Silva, onde a autora destaca os objetivos da Educação para as Relações Étnico-Raciais

A educação das relações étnico-raciais tem por alvo a formação de cidadãos, mulheres e homens, empenhados em promover condições de igualdade no exercício de direitos sociais, políticos, econômicos, dos direitos de ser, viver, pensar, próprios aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e sociais. (Gonçalves e Silva, 2007, p. 491)

Vale refletir que as mudanças pontuais que vem acontecendo ao longo do tempo no interior de cada sala de aula, cada escola, secretaria de educação, Brasil afora, sozinhas não são suficientes para combater toda uma estrutura racista que se configura ao longo dos séculos no Brasil.

Considerando a visão de Paulo Freire “se a Educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda” (Freire, 2000, p. 67) a partir dessa premissa se indica a importância da educação aliada às políticas

púlicas de outros segmentos da sociedade para que seja possível construir um país mais justo. Nesse cerne, Kabengele Munanga afirma:

Não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. No entanto, cremos que a educação é capaz de oferecer tanto aos jovens como aos adultos a possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetados neles pela cultura racista na qual foram socializados. (Munanga, 2005, p. 17)

Relações étnico-raciais e educação envolve um leque de incontáveis possibilidades de abordagem. Discutimos aqui, mais especificamente, o Plano Municipal de Educação, pois é uma política educacional de Estado que deve refletir as reais demandas do ente federado tanto de curto quanto de médio e longo prazos, por isso a construção de um documento como esse envolve a escuta de diversos segmentos da comunidade.

O Caderno de Orientações do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC) apresenta em uma de suas premissas que “o PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal.” (Brasil, 2014). Logo, é essencial que documentos como esse pactuem o compromisso das gestões educacionais em fazer cumprir a legislação que trata das relações étnico-raciais em busca de questionar as concepções sob as quais nosso sistema de ensino se alicerça.

Ao levarmos a sério essa questão e buscarmos construir estratégias de reversão do quadro de desigualdade social e racial, estaremos nos posicionando politicamente e isso implica discordâncias, negociações, acordos e tensões. Mas, ao mesmo tempo, nos aproximaremos da comunidade negra e de suas reivindicações pelo direito à educação de qualidade, o que, além do acesso, inclui a permanência bem sucedida tanto na educação básica quanto no ensino superior. (Gomes, 2002, p. 45)

Podemos retomar a conversa inicial de pensar o que prevê a Constituição Federal a respeito da universalidade do acesso à educação, e ainda a necessidade de políticas de permanência dos alunos, principalmente dos alunos negros e negras. Destacamos que estudantes negras e negros constituem a maior porcentagem de alunos que estão fora da escola.

O racismo manifesta suas facetas mais cruéis também no ambiente escolar, e tem usurpado das crianças negras o direito à Educação, afinal são as que passam menos tempo na escola. Se estas crianças estão fora da escola, onde estão?

Ousamos depreender que ao responder essa questão poderíamos pensar nos dados que apontam ao processo de desemprego, falta de acesso ao ensino superior, número de encarcerados, e o atemorizador genocídio da população negra que estampa diuturnamente as manchetes de jornais em todo país.

Discutir as demandas que envolvem racismo e educação no Brasil representam uma responsabilidade humana. Ao refletir sobre o pensamento freireano, Nilma Lino aponta que essa busca pela humanização que é o princípio de muitos movimentos sociais, como o Movimento Negro, representa, portanto, “um compromisso ético do mundo com os grupos oprimidos” (Gomes, 2020, p. 45). Outrossim, Paulo Freire também é referência para os estudos da autora estadunidense bell hooks que embasa um de seus livros na concepção freireana de Educação como prática da liberdade

378

[...] a sala de aula com todas suas limitações continua sendo um ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades, temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, exigir de nós e de nossos camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permite encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginemos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática da liberdade. (hooks, 2013, p. 273)

Ante o exposto, podemos vislumbrar a educação como prática verdadeiramente libertadora a partir de uma visão que contraponha as bases coloniais em que muitas práticas têm sido pautadas ao longo do tempo, inclusive por parte dos gestores educacionais e demais profissionais da educação. Prova disso é que após mais de vinte anos da promulgação da lei 10.639/03 continuamos com obstáculos à implementação, é inclusive o que nos intriga e nos leva ao desenvolvimento desse texto. Castro (2020) aponta dois obstáculos à implementação:

[...] o primeiro deles é sobre a decisão dos gestores/as em atenderem e assim fazerem cumprir uma determinação legal de uma instância maior; e o segundo é que, ao fazê-lo, terem que equiparar a sua estrutura didático-pedagógica, técnica e administrativa para fazer cumprir esse objeto. (Castro, 2020, p. 54)

Desse modo, podemos reafirmar o quanto relevante é trazer luz às especificidades dos documentos que configuram as políticas públicas municipais no que diz respeito a observância à lei, bem como a preocupação em pôr em prática com vistas a tornar o espaço educacional cada vez mais justo e diverso, como deve ser. Nesse vintênia da lei 10.639/03 é preciso recobrar nos gestores o comprometimento com uma educação mais diversa e, consequentemente, menos excludente.

Percorso Metodológico

Ao iniciar o percurso metodológico da pesquisa consideramos a temática da Educação para as Relações Étnico-Raciais, preliminarmente destacamos o PME para analisar de que forma esse documento aborda as relações étnico-raciais em seu texto considerando a lei 10.639/03. Para tanto optamos por uma abordagem qualitativa, pois segundo Minayo (1994) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, e tal abordagem se destaca pela adequação à temática proposta.

Para discutir relações étnico-raciais e educação realizamos uma revisão bibliográfica e um estudo dos documentos que foram elaborados a partir da promulgação da lei 10.639/03. É possível citar o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 003/2004, publicado por meio da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 e ainda o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Com o objetivo de responder à pergunta de pesquisa recorremos a pesquisa de campo a fim de compreender os aspectos singulares que caracterizam o contexto local. O primeiro passo foi delimitar nosso *lócus*, pois dividimos os sujeitos de pesquisa a partir da sua ambientação e função enquanto profissionais da educação.

A coleta de dados para a pesquisa ocorreu por meio da aplicação de questionários semiestruturados com questões objetivas e discursivas. Foi possível empreender a pesquisa nos dois espaços selecionados, onde tivemos o cuidado de preservar os sujeitos que contribuíram com essa pesquisa. E, com os questionários em mãos, pudemos fazer a leitura e análise dos dados comparando, inclusive, as respostas dos dois públicos. Posteriormente, explicitamos a interpretação dos dados e ao final da pesquisa apresentamos considerações que consideramos pertinentes para contribuir com a gestão municipal e com pesquisas futuras.

Política de Educação Municipal: um olhar para o Plano Municipal de Educação de Canavieiras

No primeiro momento da pesquisa, nos atemos ao estudo do Plano Municipal de Educação de Canavieiras (2015-2025) que é um documento que conta com 19 metas de modo que cada uma apresenta estratégias a elas associadas, que indicam a exequibilidade do que é proposto nas metas. Vale destacar que o PME tem como base o Plano Nacional de Educação e o texto preliminar do Plano Estadual de Educação da Bahia. O PME de Canavieiras se organiza da seguinte maneira:

380

uma análise situacional do município e da educação; em seguida os níveis da educação básica e superior, bem como as modalidades e desafios educacionais; por fim, apresentam-se as diretrizes, metas e estratégias constituintes desse Plano, além dos procedimentos para acompanhamento e avaliação da efetivação dessa Lei. (Canavieiras, 2015, p. 13)

Diante disso, buscamos a partir da análise documental identificar no texto referências a lei 10.639/2003. Destacamos que o PME ao apresentar a análise situacional do município e da educação não foi contemplado neste diagnóstico as questões relacionadas às relações étnico-raciais. Nos tópicos de análise situacional e caracterização foram levados em consideração dados da população referentes ao sexo biológico (homens/mulheres), à localização (urbana/rural), renda *per capita* e faixa etária, de modo que não foram levantados dados referentes às identidades étnico-raciais dos municípios.

Após tais observações voltadas à análise situacional presente no Plano Decenal de Educação de Canavieiras, partimos para a análise das metas e estratégias do referido documento. Notou-se três estratégias no PME que citam a necessidade de adequação dos currículos da rede ao que determina a legislação vigente. Note:

1.7 Adequar o currículo da Educação Infantil às demandas das Leis 10.639/2003, 11.645/2008 e as questões das diversidades em todas as Unidades de Ensino. (Canavieiras, 2015, p. 78)

5.3 Adequar o currículo do Ensino Fundamental às demandas das Leis 10.639/2003, 11.645/2008 e as questões das diversidades em todas as Unidades de Ensino. (Canavieiras, 2015, p. 88)

8.6 Adequar o currículo da Educação de Jovens e Adultos às demandas das Leis 10.639/2003, 11.645/2008 e as questões de gênero em todas as Unidades de Ensino, garantindo também a oferta de Educação Física para as turmas da EJA. (Canavieiras, 2015, p. 94)

É possível notar que dentre as 183 estratégias presentes no PME, apenas três citam diretamente às relações étnico-raciais. Indagamos aqui a necessidade

de haver ao longo do planejamento decenal outras estratégias que conversem com as estratégias acima mencionadas e que demonstrem propostas para implementação de políticas voltadas a práticas antirracistas no contexto da educação municipal.

Nesse sentido, é importante mencionar que no PNE, a menção ao debate racial no contexto da educação no Brasil, aparece na oitava meta que cita a necessidade de “igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados” (Brasil, 2014). Além disso, temos a 25^a estratégia relacionada a sétima meta que visa:

7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. (Brasil, 2014).

381

Outrossim, frisamos na análise local a supressão de estratégias que no PNE fazem referência às relações étnico-raciais, mas no PME não foram reconfiguradas ou apresentadas de forma a atender às demandas locais quanto. Citam-se as estratégias 11.13, 12.5 e a 14.5 que estão presentes no plano nacional, tais estratégias dizem respeito à educação profissional técnica de nível médio e também ao ensino superior que não fazem parte das etapas e modalidades atendidas pela gestão da educação de Canavieiras.

Porém, destacamos que tais estratégias poderiam ser reconfiguradas na construção do plano decenal de Canavieiras de modo a manter a perspectiva da redução de desigualdades étnico-raciais. Pode-se observar ainda que tanto no plano nacional quanto no subnacional são mencionadas as leis 10.639/03 e a lei 11.645/08, no entanto, nas estratégias do PME foi possível compreender que houve, de certa maneira, uma reprodução do texto presente no PNE. Não apontamos aqui a reprodução como um defeito ou erro, é importante fazer uso dos subsídios disponibilizados a nível nacional.

Porém, é valioso salientar que o PME ao preconceber estratégias presentes no PNE não apresenta estratégias associadas a aspectos que contemplam as especificidades locais. Ou ainda, outras estratégias a ela correlacionadas, isso implica uma ausência de relação entre elas e, portanto, de coerência que possibilite a implementação do que apontamos para efetividade da lei 10.639/03.

A implementação da referida legislação demanda um esforço e compromisso de diferentes competências e esferas de poder para que ocorra sua

efetivação no cotidiano escolar, com objetivo de promover da equidade racial, citamos especialmente as Secretarias Municipais de Educação que tem a responsabilidade de coordenar as iniciativas pedagógicas e administrativas que estão em seu território.

É preciso levar em consideração os dispositivos legais que visam regulamentar a lei 10.639/03, como o Parecer CNE/CP nº 003/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Tal documento aponta, dentre outras coisas, atribuições dos sistemas de ensino. Note:

Realização, pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais. (Brasil, 2004, p. 25)

Além disso, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicado em 2013, destaca nove ações prioritárias que devem ser realizadas pelos entes federados para fazer cumprir o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 01/2004. Quanto aos governos municipais, no item 3.4, o Plano aponta atividades que são incumbência dos municípios. Destacamos uma das atividades apontadas pelo Plano:

- a) Apoiar as escolas para implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08; (...)

Desse modo, podemos destacar posterior a esse documento foi publicado, em 2014, o primeiro Plano Nacional de Educação que trata da Lei nº 10.639 e da educação do campo e quilombola, um importante marco na Educação brasileira que possibilitou a formulação dos planos subnacionais que buscamos discutir neste estudo.

Ao longo da análise do PME de Canavieiras foi possível notar que embora haja menções a Lei 10.639/03, a abordagem ainda ocorre de forma pontual e sem maior articulação com as demais estratégias. A legislação educacional vigente oferece orientações e obrigações que devem ser consideradas na formulação de

políticas locais, o que requer um compromisso político, além de pedagógico, com vistas a promoção de uma educação para as relações étnico-raciais no município.

Implementação do PME e o cumprimento a Lei 10.639/03

No segundo momento da pesquisa, buscamos compreender as percepções dos profissionais quanto ao PME e a Lei 10.639/03. Para tanto, o espaço inicialmente escolhido foi o Colégio Municipal Osmário Batista, o CMOB, que é uma escola pública municipal localizada no centro da cidade de Canavieiras e atende mais de 800 alunos do Ensino Fundamental Anos Finais.

Vale destacar ainda que a partir dos dados levantados, no ano de 2022, a escola apresentou em seu quadro funcional um total de 39 professores, sendo 16 professores efetivos/concursados e 23 contratados temporariamente. É possível notar um número maior de professores em situação funcional de caráter temporário, isso se dá em razão de o último concurso público realizado pelo município de Canavieiras para admissão de professores da educação básica ter acontecido no ano de 2011.

383

Figura 1: Imagem aérea do CMOB. 2023



Fonte: Arquivo pessoal do Fotógrafo canavieirense Israel Souza

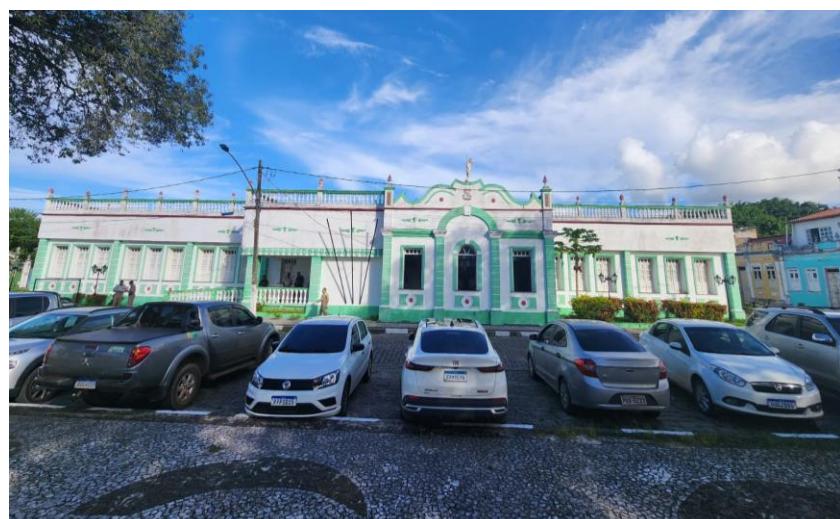
Para realizar a pesquisa, foi apresentado à gestão da escola o projeto de pesquisa e solicitação de autorização para apresentar o questionário aos professores. Posteriormente, os professores que participaram da pesquisa receberam um questionário, precedido de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi respondido entre outubro e dezembro de 2022.

Ao todo, 19 professores concordaram em participar da pesquisa, sendo 04 homens e 15 mulheres. Além disso, dentre os que responderam ao questionário, denotamos 13 professores em situação funcional de contrato temporário e 06 professores efetivos/concursados.

Além do CMOB, contactamos a SEMED, Secretaria Municipal de Educação de Canavieiras, com o objetivo de apresentar também a proposta de pesquisa e junto aos técnicos que trabalham na gestão da educação municipal. Participaram da pesquisa 12 funcionários, dentre eles 08 são funcionários concursados e outros 04 são temporários, ambos assumindo cargos comissionados.

384

Figura 2: Sede da Secretaria Municipal de Educação de Canavieiras



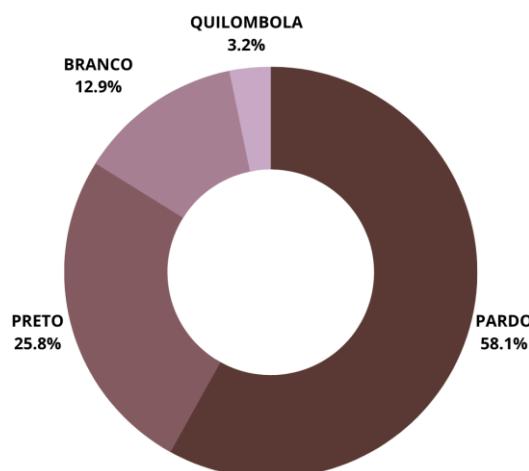
Fonte: Arquivo pessoal do Fotógrafo canavieirense Israel Souza

Conforme a lei nº 1.129/2018 que institui o Sistema Municipal de Educação do Município fica definido o papel da Secretaria da seguinte forma:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão próprio do Sistema Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica. (Canavieiras, 2018)

Buscamos, dessa forma, informações tanto dos professores que atuam diretamente no chão da escola quanto da equipe técnica que é responsável por gerir as ações que envolvem, inclusive, a organização de atividades de mobilização para a elaboração dos documentos oficiais que constituem a política de educação municipal. Fizemos questionários distintos para os dois públicos-alvo mantendo algumas questões que aparecem em ambos. Iniciamos com a questão: *Em relação a sua identidade étnica, como você se autodeclara?*

Gráfico 1: Autodeclaração Étnico-Racial



385

Fonte: Elaborada pelos autores

Esse primeiro questionamento teve como objetivo compreender como os sujeitos de pesquisa se reconhecem em relação à identidade étnica e notamos que o maior percentual de participantes da pesquisa se identifica como pessoas negras (pretos e pardos). Além disso, questionamos tanto aos professores quanto aos técnicos sobre o conhecimento acerca do PME de Canavieiras, veja:

Tabela 1: Conhecimento sobre o PME

		PROFESSORES	TÉCNICOS
		CMOB	SEMED
Você já teve acesso/conhece o PME de Canavieiras?	SIM	13	11
	NÃO	06	01
E a lei 10.639/03?	SIM	13	10
	NÃO	06	02

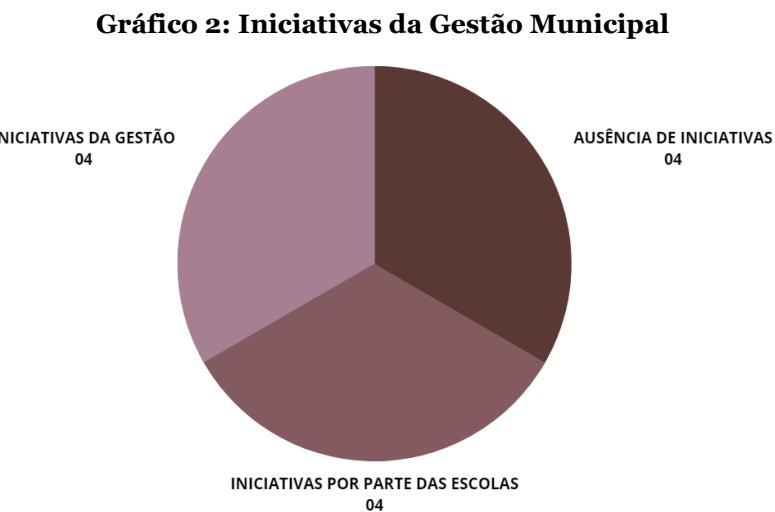
Fonte: Elaborada pelos autores

Vale ressaltar que nas duas questões citadas acima tivemos a preocupação de reservar espaço para que os participantes pudessem tecer comentários de forma discursiva. Assim, nas respostas dos professores se destacam registros recorrentes com a palavra: *superficialmente*. Fato que denota um conhecimento pouco aprofundado sobre o PME. Já as respostas dos técnicos da Secretaria fizeram maior referência ao conhecimento do Plano, no entanto, ainda houve um membro da equipe técnica que apontou não conhecer o PME.

Quanto à lei 10.639/03 destacamos que 08 pessoas, entre professores e técnicos, assinalaram desconhecimento à referida lei, inclusive um deles ressaltou em seu comentário que pesquisou no momento em que recebeu o

questionário. Contudo, os outros 23 profissionais registraram que conhecem a lei, destes, dois consideram a lei importante e outros dois citaram que conhecem superficialmente.

Na pesquisa realizada com os profissionais ligados à Secretaria Municipal de Educação questionamos a respeito do conhecimento de iniciativas da gestão municipal para fazer cumprir a lei 10.639/03 desde sua promulgação.



Fonte: Elaborada pelos autores

Diante disso, entre os 12 profissionais da SEMED, tivemos 04 que apontaram não ter conhecimento de iniciativas das gestões no sentido de fazer cumprir a lei 10.639. Porém, 04 destacaram ações por iniciativa das unidades escolares, mas de forma pontual, em projetos e datas comemorativas. Outras 04 respostas citaram: uma formação, a inserção da lei no currículo educacional do município, bem como relataram o fato de que no ano de 2004 houve a nomeação de um responsável por coordenar ações voltadas à implementação da lei 10.639/03.

Quando questionados a respeito da participação em cursos com a temática das relações étnico-raciais promovidos pela Secretaria de Educação, 04 afirmaram nunca ter participado, 02 apontaram não recordar, 04 participaram de um momento formacional sendo que um desses apontou no comentário ser promovido por uma Escola Estadual, além disso, 02 afirmaram ter participado mais de uma vez de cursos de formação e um deles aponta que participou de formações quando existia um coordenador no contexto da educação municipal.

Quanto à produção e disponibilização de material didático que conte com as diversidades étnico-raciais, 09 técnicos afirmaram não ter conhecimento de

ações nesse sentido. Outros 03 apontaram que já houve disponibilização de material didático, ao ponto que um deles sinaliza que de forma insuficiente, outra entrevistada afirmou que em 2017 foi enviado um projeto para ser trabalhado nas escolas e outros dois participantes da pesquisa afirmaram que houve disponibilização de material e realização de oficinas no período em que havia setor específico de coordenação de Educação para Relações Étnico-Raciais na Secretaria de Educação.

Em seguida, pusemos dois questionamentos a respeito da formação continuada dos professores no que diz respeito à participação em cursos com a temática das relações étnico-raciais, tanto oferecidos pela SEMED quanto os realizados por iniciativa própria:

Tabela 3: Formação de professores e relações étnico-raciais

PROFESSORES CMOB		
Você já participou de cursos de formação, promovidos pela SEMED, que contemplem a temática das relações étnico-raciais?	NUNCA	14
	UMA VEZ	02
	MAIS DE UMA VEZ	03
	FREQUENTEMENTE	-
Você já participou de cursos de formação que contemplem a temática das relações étnico-raciais por iniciativa própria?	NUNCA	07
	UMA VEZ	06
	MAIS DE UMA VEZ	06
	FREQUENTEMENTE	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

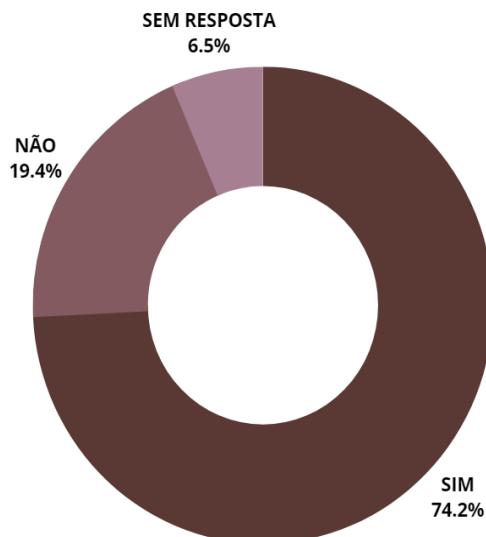
É possível notar que mais de 73% dos professores nunca participaram de formações sobre a temática promovidos pela gestão municipal. No entanto, mais de 60% dos participantes afirmaram já ter participado, em algum momento, de formação por iniciativa própria. Gomes (2002) aponta a necessidade de refletir sobre a estrutura da escola brasileira que é excludente em relação aos alunos negros e, segundo a autora, a ausência de formação para professores é um dos contributos para esse processo de exclusão.

Essa exclusão concretiza-se de maneiras diversas: por meio da forma como alunos e alunas negros são tratados; pela ausência ou pela presença superficial da discussão da questão racial no interior da escola; pela não-existência dessa discussão nos cursos e centros de formação de professores/as; [...] (Gomes, 2002, p. 41)

Desse modo, os docentes apontaram lidar com alguma dificuldade para trabalhar a temática étnico-racial em sala de aula, sobretudo em relação à falta de oferta de formação por parte da secretaria, bem como falta de recursos físicos e estruturais para o desenvolvimento de seu trabalho.

Oportunamente, destacamos um último questionamento que foi levantado tanto no questionário destinado aos professores quanto aos técnicos: *Você considera importante um departamento específico na Secretaria de Educação do seu município para dar suporte à implementação da lei 10.639/2003 nas unidades escolares?*

Gráfico 4: Departamento para dar suporte à implementação da lei 10.639/03



388

Fonte: Elaborada pelos autores

Observa-se que a maior parte considera importante um departamento específico, principalmente com profissionais especialistas ligados à coordenação pedagógica. Foi recorrente em afirmativas dos participantes da pesquisa termos como: formação, cursos, material didático associados às contribuições à efetivação da legislação em discussão.

Assim, a partir das respostas apresentadas pelos docentes e técnicos que participaram da pesquisa é evidente a necessidade de iniciativas mais efetivas por parte da gestão no sentido de planejar e coordenar ações com o objetivo de dar suporte às unidades escolares desde a infraestrutura, material e qualificação dos profissionais com vistas a fazer cumprir dois instrumentos legais trazidos para discussão neste estudo, a saber, a lei nº 10.639/03 e a lei nº 1.027/2015.

Considerações Finais

A partir dos dados e informações que foram levantados ao longo do processo de pesquisa que empenhamos foi possível apontar que um dos entraves

à implementação da lei 10.639/03 no município de Canavieiras pode estar associado ao hiato que apontamos na constituição do PME desde o diagnóstico até a elaboração das metas e estratégias que notadamente estão dispostas de forma pontual e não de forma correlacionada e profícua.

Consideramos também que a presente discussão não é meramente no sentido de apontar imprecisões, mas sim, uma possibilidade de encaminhar a novas discussões que colaborem com profissionais e comunidade envolvidos nos debates e formulação de próximos documentos da política municipal. Além disso, é salutar que as orientações, cartilhas e manuais, que são disponibilizados pela União através de Ministérios e Autarquias, sejam mais adequados às diversidades de forma a assistir satisfatoriamente os entes federados.

Em consequência disso, com a elaboração de Planos Municipais de Educação mais atentos às diversidades presentes no município poderemos vislumbrar uma maior possibilidade de implementação satisfatória ao longo da próxima década. Além disso, notamos ainda que há uma carência no que tange a formação continuada dos professores, para que ocorram não de forma pontual, mas sim articulada e que possibilite ao professor desenvolver um trabalho pautado nos normativos legais.

Com o objetivo de somar à tal discussão, intentamos a partir dos dados coletados nesta pesquisa apresentar propostas que possam contribuir com a implementação da lei 10.639/03 e com o que propõe o PME. Em princípio, conforme demonstrado no *gráfico 4* que apresenta os dados referentes a percepção dos profissionais a respeito da importância de um departamento específico dentro da Secretaria Municipal de Educação, apresentamos proposta referente a esta possibilidade.

Podemos citar que um passo importante seria justamente a promulgação de uma nova lei que normatize a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade setorial de profissionais em Canavieiras. Visto que a lei que dispõe sobre a criação e retificação de cargos em comissão, inclusive para a SEMED, é a lei 832 datada de junho de 2007 em que os cargos, suas nomenclaturas e remunerações estão muito defasados.

Vale ressaltar ainda que a referida lei não contempla em seu organograma a função dos coordenadores pedagógicos que são de suma importância na composição da equipe técnica de gestão da educação municipal. É a lei municipal 875/2008 que estabelece as atribuições dos profissionais do magistério público

de Canavieiras e em seu artigo 6º enquadra os supervisores e coordenadores pedagógicos na categoria de cargos de provimento em comissão para atuarem nas unidades escolares.

Diante disso, ao sancionar uma lei que apresente organograma atualizado da SEMED será possível incluir profissionais que sejam responsáveis por organizar debates em torno de políticas públicas de educação para as relações étnico-raciais, além de desenvolver projetos e materiais que subsidiem e orientem o trabalho dos professores que, como verificamos nesta pesquisa, muitas vezes não tem assistência que possibilite um trabalho articulado de modo a contemplar a lei 10.639/03 em suas práticas pedagógicas cotidianas.

Consoante a isso, a partir da organização de projetos pedagógicos outras iniciativas podem ser tomadas como a inclusão no PPA, Plano Plurianual, pois é responsabilidade do poder executivo municipal ter o compromisso com uma educação mais equânime. A partir de então será possível traçar metas anualmente na LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, apontando as prioridades da gestão governamental para o ano seguinte.

Permitir-se-á, em razão disso, prover dotação orçamentária na LOA, Lei Orçamentária Anual, a fim de destinar recursos do orçamento público municipal para atender a tais demandas e executar ações que visem o cumprimento das metas traçadas. Uma vez que o desenvolvimento de atividades requer planejamento e recursos, portanto apontamos aqui como sugestão incluir metas que versem sobre o combate ao racismo no contexto escolar em consonância com a lei 10.639/03 com vistas a boa aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto que destacamos em nossa pesquisa, no início do tópico 4, foi referente ao diagnóstico quanto à identificação étnico-racial da população canavieirense, principalmente da comunidade. Tendo em vista, que não foi realizado quando da elaboração do PME, de agora em diante, uma alternativa possível é a inclusão na ficha de matrícula do questionamento quanto à autodeclaração dos alunos a ser realizada nas escolas para que seja possível ter dados que subsidiem, inclusive, a formulação de demandas de políticas públicas.

Importante salientar que tivemos a preocupação desde o primeiro contato com os sujeitos de pesquisa de apontar que nossa intenção não se centra em apontar o que não foi feito, mas sim possibilitar a partir da contribuição teórica dessa pesquisa desenvolvimento de iniciativas que deem suporte ao trabalho dos

profissionais que estão no dia a dia nas escolas municipais e anseiam por melhores condições de trabalho.

É a partir, principalmente, dessa mudança de concepção acerca da importância de transformar a escola num espaço que não continue a reproduzir preceitos coloniais, pautados na ideia de dominação que impõe às pessoas negras um lugar de subalternidade, mantendo os privilégios de um grupo social em detrimento de outros. Essa lógica de dominação é a que busca manter as pessoas negras num lugar de invisibilidade e exclusão.

Tão logo, ao pensar o ambiente escolar como um ambiente responsável também por esse processo de humanização devemos considerar que há no ambiente escolar, muitas vezes, um processo de negação das diversidades e até uma tentativa de neutralizar as desigualdades. Esse comportamento se traduz na constituição de políticas para educação, citam-se os documentos oficiais. Sob a perspectiva de educação para as relações étnico-raciais é possível buscar a construção de uma escola verdadeiramente antirracista e democrática.

Portanto, ao adentrar o ambiente escolar e perceber o olhar dos professores que diuturnamente convivem com os conflitos que permeiam a vida escolar nos permitiu ampliar a nossa percepção para os desafios que permeiam a implementação da lei 10.639/2003 no contexto da educação municipal. Além disso, ao levar em consideração as percepções dos profissionais que trabalham mais diretamente com a gestão da educação se pode vislumbrar alternativas para a implementação de políticas públicas que contribuam com a construção de uma educação antirracista em todos os âmbitos do Sistema Municipal de Educação.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014#:~:text=d%C3%A1%20outras%20prov%C3%A1ncias.,LEI%20N%C2%20%2013.005%2F2014%20%2D%20Aprova%200%20Plano%20Nacional>> Acesso em: 20 fev 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília, DF: MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CP nº 003/2004, aprovado em 10 de março de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: CNE, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 2004. Seção 1, p. 11.

BRASIL. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações.** Ministério da Educação. Brasília – DF: MEC/SASE, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf> Acesso em: 10 abr 2022.

CANAVIEIRAS. Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Plano Municipal de Educação – PME do Município de Canavieiras-BA. **Lei nº 1.027/2015.** Canavieiras, 2015.

CANAVIEIRAS. Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Sistema Municipal de Educação do Município de Canavieiras-BA. **Lei nº 1.129/2018.** Canavieiras, 2018.

CANDAU, Vera Maria. **Educação, direitos humanos, currículo e estratégias pedagógicas.** 2007. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wp-content/uploads/2014/04/EDUCA%C3%87%C3%83O-E-DIREITOS->>

CASTRO, E. L. de S. B. de. **Fora da Lei: uma incursão sobre a lei 10.639/03 em três experiências de gestão pública na Costa do Descobrimento.** Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais). UFSB. Porto Seguro – BA, 2020. Disponível em: <https://sigconteudo.ufsb.edu.br/arquivos/20201761336095498008f4c980ea175e/CASTRO_DISERTAO_FORA_DA_LEI.pdf> Acesso em: 10 abr 2022

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Identidade Negra. **Aletria.** 2002. Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/poslit>>. Acesso: 02 mai 2022

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2020

GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. **Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil.** Porto Alegre/RS, ano 2007, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez., 2007. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/2745/2092>> Acesso em: 30 mar 2022

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a Educação como prática de liberdade.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla - São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 21 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MUNANGA, K. Superando o Racismo na escola. 20 edição revisada/ Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf>

SAVIANI, Demeval. **Da LDB (1996) ao novo PNE (2014-2024): por uma outra política educacional.** 5 ed. Campinas, SP. 2016